



E- 16/07/2019

Apresentado ao reunião ordinária de 17/07/2019  
da Comissão de Direito Constitucional

Sergio Luiz Pinheiro Sant'Anna



**INSTITUTOS DOS ADVOGADOS BRASILEIROS  
COMISSÃO DE DIREITO CONSTITUCIONAL  
RIO DE JANEIRO RJ**

**PARECER**

**INDICAÇÃO Nº:** 025/2019

**INTERESSADO:** Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna

**EMENTA:** Decreto federal nº 9.785 de 07 de Maio de 2019 substituído pelo Decreto federal nº 9.847 de 25 de Junho de 2019. Regulamenta normas relativas ao registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. Exorbitação do poder-dever de regulamentação no que tange a lei federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Exercício do *ius puniendi* estatal sujeito ao princípio da legalidade, inclusive, no que tange as suas exclusões como do ilícito de porte e posse de arma, bem como, a regulação de normas relativa à material bélico. Violação a competência exclusiva do Poder Legislativo conforme o artigo 22 inciso I e XXI da Constituição Federal. Direito fundamental individual à segurança ligado à proteção jurídica. Vedação constitucional à formação de associação paralimitar. Previsão constitucional de crime inafiançável e imprescritível da ação de grupos armados. Violação ao artigo 5 inciso XVII e XLIV da Constituição Federal. Direito fundamental social à segurança garantido pelos órgãos de segurança pública com competência de repressão do crime. Violação ao artigo 6 e 144 da Constituição Federal. Encaminhamento ao Congresso Nacional para que no exercício da competência do artigo 49 inciso V da Constituição Federal.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de designação feita pelo ilustre consorte Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna para manifestação sobre o decreto federal nº 9.785 de 07 de Maio de 2019, que regulamenta a



lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 no que se refere ao registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição.

O referido decreto federal nº 9.785 de 07 de Maio de 2019 foi revogado integralmente pelo decreto federal 9.847 de 25 de Junho de 2019, que mantém a rigor toda sua estrutura, apenas alterando questões pontuais<sup>1</sup>, que não interferem no que se referem a este parecer no que tange a constitucionalidade das medidas do Poder Executivo.

Aponta que a controvérsia se cinge a divergência na sociedade sobre o tema, em especial, torna-se relevante quanto aos seus efeitos, já que há a possibilidade de ampliação dos indicadores de violência devido a utilização mais facilitada das armas de fogo, em um país que já possui altos índices de crimes com uso de violência.

O tema é de difícil apreensão, pois embora o Poder Executivo tenha o poder de expedir regulamentos para cumprir fielmente a lei, todavia, o tema da utilização ou não de armas já foi objeto de referendo no Brasil em 2005, que optou pela não proibição da comercialização de armas de fogo e munição.

Torna-se, portanto, a análise da resolução um *hard case* uma vez que envolve distintas competências envolvidas o que demanda uma hermenêutica capaz de garantir a concretização dos bens e interesses constitucionais envolvidos de forma a atingir as finalidades e objetivos do Estado Democrático de Direito.

É o que se analisa a seguir.

## II. FUNDAMENTO

Com o fim do regime militar, há um processo de redemocratização com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a ascensão de um Estado Democrático e Constitucional de Direito marcado, portanto, pela consagração do *constitucionalismo* e da *democracia* como pilares da nova organização da sociedade política<sup>2</sup>.

Por efeito, como pacto fundamental deste novo modelo político-jurídico adotado pelo Estado Brasileiro compete a Constituição veicular as escolhas políticas fundamentais da

---

<sup>1</sup> Foram alteradas questões relativas à: comprovação de efetiva necessidade para porte de armas de determinadas categorias profissionais; limites de compra de armas apenas para colecionadores, atiradores e caçadores; retirado dois critérios para posse de armas dentre outros.

<sup>2</sup> BARROSO, Luis Roberto. Neoconstitucionalismo e a Constitucionalização do Direito. O Triunfo Tardio no Direito Constitucional no Brasil in: SARMENTO, Daniel e SOUZA NETO, Cláudio Pereira de (Orgs). A Constitucionalização do Direito: Fundamentos Teóricos e Aplicações Específicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.